LEI Nº 4.491, DE 02 DE OUTUBRO DE 2.002.-

Cria o Conselho Municipal de Segurança da Comunidade. -

O Vereador PAULO GUILHERME REGO COSTA, Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, em cumprimento ao disposto no Artigo 92, § 8º, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e, face à inobservância do disposto § 4º do artigo supra citado, **promulga** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, em caráter permanente o Conselho Municipal de Segurança da Comunidade, que passará a usar a sigla COMUSC.

Art. 2º - Compete ao COMUSSC:

I - apontar as prioridades na área de segurança pública, no âmbito do Município;

II - incentivar o bom relacionamento entre as entidades e lideranças locais com as chefias responsáveis pelos serviços policiais de todos os gêneros, neste Município, bem como garantir o permanente relacionamento da comunidade com as forças policiais que atuam no Município, desenvolvendo campanhas educativas que possibilitem o estreitamento de laços e estimulem a mútua cooperação;

III - elaborar diretrizes para a execução de uma política municipal de segurança;

IV - acompanhar, orientar e fiscalizar os serviços de segurança pública e privada prestados a população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços na proteção do cidadão;

V - estabelecer critérios para a celebração de contratos e convênios entre o poder público municipal e entidades ou empresas privadas para a execução da política de segurança pública municipal, tendo como objetivo a redução dos índices de criminalidade no espírito da responsabilidade social;

VI - manter cadastro atualizado que possibilite traçar um perfil, por região ou por bairro, dos índices de violência e criminalidade;

VII - propor critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária, referente à área de segurança municipal, acompanhando a movimentação dos recursos;

VIII – realizar visitas periódicas aos órgãos responsáveis pela segurança pública no Município, bem como as instituições de detenção;

IX - organizar, anualmente as conferências municipais de segurança pública;

X - gerenciar a verba repassada pelo Executivo Municipal, bem como administrar a sua aplicabilidade na área de segurança municipal, fornecendo recursos para os órgãos de segurança do Município;

XI - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 3º - O COMUSC será composto:

I - três representantes do Poder Executivo Municipal;

Scanned by CamScanner

...

II - um representante do 2º R P Mon;
III - um representante da Policia Civil;
IV - um representante da SUSEPE;
V - um representante do Corpo de Bombeiros;
VI - três representantes da União das Associações de Moradores de Bairros de S. do Livramento;
VII - um representante do Ministério Público Estadual;
VIII – um representante do Conselho tutelar;
IX - um representante da OAB/RS, subseção de S. do Livramento;
X - um representante da ACIL;
XI - um representante do CDL;
XII - um representante da Associação dos Policiais Civis, desta cidade;
XIII - um representante dos grupos, devidamente regulamentados em caráter municipal, de defesa ecológica;
XIV – uma representante do Fórum de Mulheres, desta cidade;
XV - um representante da Associação de Cabos e soldados da Brigada Militar, desta cidade;
XVI - um representante da Associação de Subtenentes e Sargentos da Brigada Militar, desta cidade.

Parágrafo Único – Cada órgão ou entidade citado nos incisos anteriores deverá apresentar os nomes dos representantes, bem como de seus suplentes.

Art. 4º - O mandato dos Conselheiros será de dois anos, permitida uma única recondução.

Art. 5º - Considera-se serviço de natureza relevante à participação no COMUSC;

Parágrafo Único – A participação e atividades relacionadas ao COMUSC não será remunerada.

Art. 6º - O COMUSC deverá elaborar e aprovar o seu regimento interno no prazo de sessenta dias contados da sua instauração.

§ 1º - A aprovação do regimento interno bem como qualquer alteração ao mesmo deverá ser aprovado por cinqüenta por cento mais um dos votos.
§ 2º - Observar-se-á que os representantes dos órgãos subordinados à Secretaria da Justiça e da Segurança não poderão exercer a função de presidente do COMUSC.

Art. 7º - Todas as sessões de COMUSC serão públicas e todos os seus atos serão amplamente divulgados.

Parágrafo Único – O COMUSC reunir-se-á a cada trinta dias de forma ordinária e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Scanned by CamScanner

...

Art. 8º - Ao COMUSC é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de sua políticas.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal, por Decreto regulamentará a presente Lei, inclusive, disciplinando a alocação de verbas, recursos e repasses, que entrarão na gestão orçamentária do ano posterior a aprovação da presente Lei, sendo estes fatores que sustentarão financeiramente o Conselho.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Sant'Ana do Livramento, 02 de outubro de 2.002 .-

Vereador PAULO GUILHERME R.COSTA.
Presidente

Registre-se e Publique-se:

Vereador SERGIO ARDEM MUNHOZ
1º Secretário

Scanned by CamScanner